

CONCORRÊNCIA CO SMCG Nº 03/2024

CONCESSÃO COMUM PARA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) LOTES, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PUBLICADO EM 04/09/2024



CCPAR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	Anexo II-C	2.2.2; 2.1.3; 4.5.2; 4.8.3	<p>O Item 2.2.3 do Termo de Referência disciplina que os mobiliários atualmente existentes não são bens reversíveis, sendo responsabilidade da Concessionária o fornecimento e a instalação de novos.</p> <p>Além disso, o Termo de Referência estabelece que os mobiliários não poderão apresentar estrutura de fixação ao solo ou fundação aparente acima do nível do piso acabado, de modo a não introduzir saliências ou desníveis que possam ocasionar problemas como acidentes e empoçamento (item 2.2.3), bem como serão instalados “obrigatoriamente na área da concessão da CONCESSIONÁRIA BIKE RIO, paralelo, perpendicular ou rotacionado em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) em relação à estação, guardando afastamento mínimo de 50 cm e máximo de 1 m e devendo possuir toda a infraestrutura e instalações totalmente independentes da estação do Bike Rio, possibilitando o livre acesso e manutenção de ambos” (item 4.5.2.viii).</p> <p>Considerando que os painéis atualmente estão instalados em cima das estações e que o Termo de Referência disciplina um local guardando afastamento mínimo de 50 cm e máximo de 1 m das estações, compreende-se que a Concessionária BIKERIO deverá anuir com o local e posicionamento dos painéis junto às estações, tanto dos painéis atuais quanto dos painéis a serem instalados futuramente, seguindo os critérios de acordo com as características previstas no Termo de Referência, de modo que, caso a Concessionária BIKERIO não concorde com o posicionamento e/ou a localidade de cada um dos painéis, a Concessionária do MUPI deverá apresentar nova proposta para análise e aprovação pela Concessionária BIKERIO. Está correto nosso entendimento?</p>	O entendimento está correto.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
2	Anexo II-C	3.2	O item 3.2 do Termo de Referência disciplina o dever da Concessionária de realizar a manutenção e conservação dos mobiliários. Em razão da obrigatoriedade de respeitar o TERMO Nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA (Cláusula 5.1, xi do Contrato de Concessão), compreende-se que a Concessionária é responsável por qualquer dano às estações de bicicletas, devendo realizar os reparos necessários. Sugere-se nesse sentido que se adote o prazo máximo de 5 dias úteis para não impactar a rentabilização deste ativo.	O entendimento está correto, desde que haja comprovação de que o dano foi causado pela CONCESSIONÁRIA que opera os MUIPIs objetos desta licitação.
3	Anexo II-C	2.1.1.1.3; 4.10.1	O item 2.1.1.3 do Termo de Referência prevê que “em caso de desativação ou realocação de estação do Bike Rio, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar a realocação do MUIPI”. Em razão da obrigatoriedade de respeitar o TERMO Nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA (Cláusula 5.1, xi do Contrato de Concessão), compreende-se que, em caso de desativação ou realocação de estação do Bike Rio, será de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária providenciar a realocação do MUIPI, está correto?	O entendimento está correto.
4	Anexo II-C	4.1.1.1	O item 4.1.1 do Termo de Referência prevê o dever da Concessionária de proceder com todos os trâmites de licenciamento junto aos órgãos municipais competentes. Considerando que o mobiliário urbano será instalado nas estações da bike rio, entende-se que será realizado procedimento de licenciamento apartado para cada concessão, não respondendo a CONCESSIONÁRIA BIKERIO por ação ou omissão da Concessionária do MUIPI sobre o manejo do licenciamento e eventuais condicionantes ambientais aplicáveis. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
5	Anexo I-C	5.1, xi	O Contrato de Concessão prevê a necessidade da Concessionária com os termos da CONCESSIONÁRIA BIKE RIO (Cláusula 5.1, xi do Contrato de Concessão). Considerando que o Termo de Referência anexo ao TERMO Nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA prevê o direito da CONCESSIONÁRIA BIKE RIO escolher os locais das estações (item 3), compreende-se que, no cenário de remanejamento das estações, a Concessionária deverá seguir o cronograma da CONCESSIONÁRIA BIKE RIO para remanejamento dos mobiliários, vedadas ações ou omissões da Concessionária que prejudiquem tal remanejamento. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
6	Anexo I-C	5.1, xi	O Contrato de Concessão prevê a necessidade da Concessionária com os termos da CONCESSIONÁRIA BIKE RIO (Cláusula 5.1, xi do Contrato de Concessão). Considerando que o Termo de Referência anexo ao TERMO Nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA prevê o direito da CONCESSIONÁRIA BIKE RIO escolher os locais das estações (item 3), compreende-se que, no cenário de remanejamento das estações, caso seja inviável a instalação de novo mobiliário, a Concessionária é inteiramente responsável pela desativação do mobiliário ou por buscar alternativas viáveis, como a desativação do MUPI ou a instalação em outro local, está correto?	O entendimento está correto.
7	Edital; Anexo II-C; Anexo IV-C		O TERMO Nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA prevê que a CONCESSIONÁRIA BIKERIO remunerará o município no valor de outorga de R\$ 131.615.000,01 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e quinze mil reais e um centavo) pela “concessão de uso dos espaços públicos”, sendo a área concedida de seu uso privativo. Além disso, Cláusula 2.1.1 do Termo de Referência do Edital de Licitação, expressamente declara que a área da CONCESSÃO está contida na área da concessão da	O entendimento está correto. Caso as concessionárias decidam celebrar acordos comerciais entre si para qualquer finalidade, todos os termos deverão ser negociados diretamente pelas concessionárias, à luz das regras de direito privado, sem a necessidade de participação ou anuência do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE FISCALIZADORA e/ou de outros órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>CONCESSIONÁRIA BIKE RIO. Tendo em vista que os “espaços públicos” e “área da concessão” que são objeto de outorga pela CONCESSIONÁRIA BIKERIO integrarão a área em que os painéis de publicidade serão instalados, o que impacta a área útil da exploração comercial do sistema, bem como a visibilidade da publicidade dos parceiros da Concessionária BIKERIO e considerando que a matriz de risco estipula que a futura CONCESSIONÁRIA (“Concessionária de MUPI”) deverá “estabelecer interface relacional com a CONCESSIONÁRIA BIKERIO”, entende-se que um acordo comercial celebrado entre as partes regulando a convivência entre os contratos terá seus valores negociados entre as partes privadas. Está correto o entendimento?</p>	
8	Edital	16.7, xii	<p>Nem o edital nem os estudos econômicos de referência indicam qual foi o cálculo realizado para se chegar aos valores de outorga determinados.</p> <p>Além disso, considerando-se a primeira versão do edital, houve alterações significativas no objeto e condições de contratação nos lotes 2 e 4, inclusive com a redução do objeto da licitação. Entretanto, contraditoriamente, os valores de outorga dos lotes 2, 3 e 4 aumentaram, sem que fosse apresentada qualquer justificativa.</p> <p>Assim, parece claro que, em algum momento, os cálculos continham erros grosseiros. Não se sabe se os erros foram antes da republicação, depois, ou em ambos os momentos.</p> <p>Diante disso, considerando que a transparência é um dos princípios que deve reger os procedimentos licitatórios, poderiam informar o racional para definição dos valores mínimos de outorga apresentados no edital,</p>	<p>Todas as premissas e informações, cálculos e projeções consideradas na modelagem do projeto que determinou o valor das outorgas dos lotes encontram-se no Estudo Econômico de Referência, anexo ao edital de licitação. No entanto, cumpre enfatizar que se trata de estudo de referência, cabendo única e exclusivamente às licitantes realizarem seus próprios cálculos, através de suas premissas e metodologias, à luz do edital e seus anexos.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>bem como disponibilizar memória de cálculo que indique todos os fatores considerados para seu alcance?</p>	
9	Edital	16.7, xii; 20.21	<p>Os atuais valores mínimos de outorga determinados pelo Edital são R\$436,6 milhões, R\$74,8 milhões, R\$80,2 milhões e R\$64 milhões, para os lotes 1, 2, 3 e 4, respectivamente.</p> <p>Reconhecendo que são quantias expressivas, o Edital determina que 50% do valor da outorga seja pago ao longo de nada menos do que 16 anos.</p> <p>Ocorre que, contraditoriamente, o Edital determina que os outros 50% sejam pagos à vista, antes da assinatura do contrato. Ou seja, o mesmo valor vultoso a ponto de ser necessário parcelar ao longo de 16 anos, deverá ser pago à vista, pouco mais de um mês após a publicação do Edital.</p> <p>É evidente que tais condições reduzem excessivamente o universo de empresas aptas a participar, afastando todas as empresas de pequeno e médio porte e a maioria das empresas de grande porte.</p> <p>Nesse contexto, questiona-se se a Comissão de licitação cogita flexibilizar a forma de pagamento dos valores de outorga, bem como a motivação para tamanha restrição à competitividade do certame.</p>	<p>A Comissão de Contratação ratifica os dispositivos editalícios a respeito do pagamento da outorga. Em suas diligências, o Tribunal de Contas do Município não constatou nenhuma espécie de restrição à competitividade relativa a este tema.</p>
10	Edital	5.2.1	<p>O edital informa a existência de contratações em vigor relativas ao objeto dos lotes 1 e 2, no entanto resta silente no que diz respeito às contratações em vigor relativas ao objeto do lote 4.</p> <p>É de conhecimento público que o serviço de publicidade nas estações do BRT já é prestado por empresas de publicidade contratadas pela MOBI-Rio.</p> <p>Diante disso, questiona-se qual será a destinação desses contratos, quais são seus prazos de vigência,</p>	<p>Conforme subcláusula 9.1 do ANEXO I-D do Edital, após a assinatura do contrato de concessão, Município e Concessionária terão até 90 dias para elaboração e aprovação de projetos de implantação, manutenção e executivo para então ser emitida a Ordem de Início e por conseguinte o início da vigência do contrato.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			qual será a relação desses contratos com a futura concessionária, se haverá uma transição e como.	
11		Lote 4	Ao contrário do que ocorre com os demais lotes, o Lote 4 não caracteriza uma concessão de serviço público, mas sim uma mera comercialização de espaços publicitários localizados nas estações do BRT. Ocorre que o serviço público do BRT não é prestado pelo Município, mas sim pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos (“MOBI-Rio”). Nesse contexto, questiona-se como o Município pretende comercializar espaços publicitários que pertencem à MOBI-Rio.	Conforme disposto no Decreto Rio nº 50.201/2022, o Município do Rio de Janeiro cedeu de forma precária e gratuita o uso de terminais e estações do BRT para a Companhia Municipal de Transportes Coletivos (MOBI-RIO). Desta forma, não há qualquer impeditivo para a efetivação da concessão, visto se tratar de bens de propriedade da Municipalidade.
12		Lote 4	Como atual concessionária do BRT, a MOBI-Rio é titular do direito à exploração das receitas acessórias à sua concessão, como as de publicidade. Por meio de tal exploração, a MOBI-Rio auferir receitas que garantem a qualidade do serviço e a modicidade das tarifas. A transferência dessa receita para o Município, portanto, acarretará uma significativa perda de receitas à MOBI-Rio, com impacto direto na qualidade e modicidade. Diante disso, questiona-se como será garantida a qualidade e modicidade da tarifa do serviço do BRT prestado pela MOBI-Rio diante de tão significativa perda de receita.	O questionamento não diz respeito ao edital em tela.
13		Lote 4	O objetivo futuro do Município é fazer uma nova concessão do BRT para a iniciativa privada, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 50.201/22, que delegou o serviço à MOBI-Rio (“A delegação do serviço público a que se refere o caput terá efeito até que seja formalizado novo contrato de concessão, após o devido processo licitatório”). Naturalmente, a comercialização de publicidade nas estações do BRT deveria ser uma relevante fonte de	O questionamento não diz respeito ao edital em tela.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
			<p>receita acessória por parte do futuro concessionário do BRT, para garantir a qualidade do serviço e a modicidade da tarifa, como ocorre hoje com a MOBI-Rio (e conforme determina o art. 11 da Lei nº 8.987/95). Essa receita acessória essencial será perdida (tanto pela MOBI-Rio, quanto pela futura concessionária do serviço) com a concessão, por 20 anos, do Lote 4.</p> <p>Diante disso, questiona-se como o Município pretende compensar essa significativa perda de receita que a licitação do Lote 4 representará para o futuro concessionário do BRT, de modo a garantir a qualidade do serviço e a modicidade da tarifa.</p>	